



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18 /2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS E SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07906/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através das **SECRETARIAS: ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SAÚDE**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **MAURO DELFORNO**, Prefeito Municipal em exercício (PORTARIA Nº 8.879/25), brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 9.311.809 SSP/SP e do CPF/MF n.º 016.602.448-11, pela Secretária da Administração, **FRANIELI GUINAMI DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 48.586.034-X e do CPF n.º 387.353.048-12, pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.847 e do CPF n.º 552.961.578-3, e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º 1.083.878 e do CPF n.º 980.188.921-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **TRUCK-CENTER FERREIRENSE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, com sede na Avenida Manoel Monteiro de Araújo, n.º 961, no bairro Parque São Domingos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.155.378/0001-39, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTO DE MORAES LEITÃO NETO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 36268532 SSP/SP e do CPF n.º 418.122.068-01, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 07906/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 0107/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuado de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Itatiba, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha (Lotes: 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 10), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.

LOTE 03	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3.1	1.24.22.2257-7 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS LEVES - MECÂNICO	UN	1	Percentual de desconto 40,00%	200.718,48
PEÇAS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS LEVES, previsão de valor para aquisição de peças R\$ 334.530,80					
3.2	2.02.13.0219-3 - HORAS TÉCNICAS VEÍCULOS LEVES (CONTRATO)	HR	4.564	129,55	591.266,20
HORAS TÉCNICAS VEÍCULOS LEVES (ESTIMADA), para execução de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos leves (tipo veículos de passeio e peruas tipo Kombi).					
Valor Global do Lote R\$ 791.984,68 (setecentos e noventa e um mil e novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).					

LOTE 04	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4.1	1.24.22.2258-5 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS LEVES - ELÉTRICA	UN	1	Percentual de desconto 40,00%	123.675,00
PEÇAS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS LEVES - ELÉTRICA, previsão de valor para aquisição de peças R\$ 206.125,18					
4.2	2.02.13.1096-0 - HORAS TÉCNICAS SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES (CONTRATO)	HR	3.482	78,77	274.277,14
HORAS TÉCNICAS SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES (CONTRATO) Especificações: HORAS TÉCNICAS SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES (ESTIMADA), para execução de serviços elétricos preventivos e corretivos em veículos leves (tipo veículos de passeio e peruas tipo Kombi).					



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Valor Global do Lote R\$ 397.952,14 (trezentos e noventa e sete mil e novecentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos).

LOTE 05	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5.1	1.24.22.2259-3 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS MÁQUINAS - MECÂNICO	UN	1	Percentual de desconto 40,00%	111.499,20
PEÇAS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS MÁQUINAS, previsão de valor para aquisição de peças R\$ 185.832,00					
5.2	2.02.13.0220-7 - HORAS TÉCNICAS MÁQUINAS (CONTRATO)	HR	1.826	136,63	249.486,38
HORAS TÉCNICAS MÁQUINAS (ESTIMADA), para execução de serviços mecânicos preventivos e corretivos em máquinas (máquinas de terraplenagem, trator, rolo compactador, retro-escavadeira, etc.).					
Valor Global do Lote R\$ 360.985,58 (trezentos e sessenta mil e novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).					

LOTE 06	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6.1	1.24.22.2260-7 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS MÁQUINAS - ELÉTRICA	UN	1	Percentual de desconto 40,00%	47.889,60
PEÇAS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS MÁQUINAS - ELÉTRICA, previsão de valor para aquisição de peças R\$ 79.816,00					
6.2	2.02.13.1152-4 - HORAS TÉCNICAS SERVIÇOS ELÉTRICOS - MÁQUINAS	HR	1.750	229,77	402.097,50
HORAS TÉCNICAS SERVIÇOS ELÉTRICOS - MÁQUINAS Especificações: HORAS TÉCNICAS SERVIÇOS ELÉTRICOS EM MÁQUINAS, para execução de serviços elétricos preventivos e corretivos em máquinas (máquinas de terraplanagem, trator, rolo compactador, etc.).					
Valor Global do Lote R\$ 449.987,10 (quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos).					

LOTE 8	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8.1	1.24.22.2262-3 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO - ACESSÓRIOS	UN	1	Percentual de desconto 40,00%	67.097,46



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO - ACESSÓRIOS, previsão de valor para aquisição de peças R\$ 111.829,10

8.2	2.02.13.1153-2 - HORAS TÉCNICAS - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - ACESSÓRIOS	HR	1.458	128,87	187.892,46
-----	---	----	-------	--------	------------

HORAS TÉCNICAS - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - ACESSÓRIOS

Valor Global do Lote R\$ 254.989,92 (duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

LOTE 09	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9.1	2.12.02.0002-0 - SERVIÇO DE GUINCHO EM VEÍCULOS LEVES	HR	712	428,74	305.262,88

SERVIÇO DE GUINCHO EM VEÍCULOS LEVES

Valor Global do Lote R\$ 305.262,88 (trezentos e cinco mil e duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

LOTE 10	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10.1	2.12.02.0009-7 - SERVIÇO DE GUINCHO - VEÍCULOS PESADOS	HR	924	589,99	545.150,76

SERVIÇO DE GUINCHO - VEÍCULOS PESADOS

Valor Global do Lote R\$ 545.150,76 (quinhentos e quarenta e cinco mil e cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos).

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Poderão ser subcontratados até 30% dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 3.106.313,06 (três milhões, cento e seis mil e trezentos e treze reais e seis centavos).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: **nº 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria de Administração, através da Nota de Empenho nº 512-000, no valor de R\$ 55.324,78 (cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos); **nº 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria de Administração, através da Nota de Empenho nº 513-000, no valor de R\$ 157.282,75 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos); **nº 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.220.0000 - Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da Nota de Empenho nº 514-000, no valor de R\$ 49.607,34 (quarenta e nove mil e seiscentos e sete reais e trinta e quatro centavos); nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 - Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da Nota de Empenho nº 515-000, no valor de R\$ 118.986,49 (cento e dezoito mil e novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos); nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 - Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da Nota de Empenho nº 516-000, no valor de R\$ 126.962,89 (cento e vinte e seis mil e novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos); nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 - Geral, 15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos, através da Nota de Empenho nº 517-000, no valor de R\$ 122.758,41 (cento e vinte e dois mil e setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos); nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos, através da Nota de Empenho nº 518-000, no valor de R\$ 193.346,22 (cento e noventa e três mil e trezentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos); nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos, através da Nota de Empenho nº 519-000, no valor de R\$ 450.133,08 (quatrocentos e cinquenta mil e cento e trinta e três reais e oito centavos); nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 - Secretaria da Saúde/



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.300.0000 – Saúde, 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Administração, através da Nota de Empenho nº 520-000, no valor de R\$ 47.749,35 (quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos); nº **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Administração, através da Nota de Empenho nº 521-000, no valor de R\$ 112.874,11 (cento e doze mil e oitocentos e setenta e quatro reais e onze centavos); nº **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Administração, através da Nota de Empenho nº 522-000, no valor de R\$ 118.131,12 (cento e dezoito mil e cento e trinta e um reais e doze centavos). Para o exercício de 2026, serão providenciadas novas notas de empenho, no valor total de R\$ 1.553.159,52 (um milhão, cento e cinquenta e três mil e cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), onerando as dotações orçamentárias correntes.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do Contratante:

9.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste contrato.;

9.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

9.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;

9.8 - Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9 - Fica a contratada ciente de que deverá manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, bem como todas as condições de qualificação exigidas para a habilitação dessa contratação.

10.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - As infrações ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato, sempre verificando com responsabilidade quem deu causa ao não cumprimento.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

C

mf

GP

al

for

al



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 - E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba 28 JAN. 2025

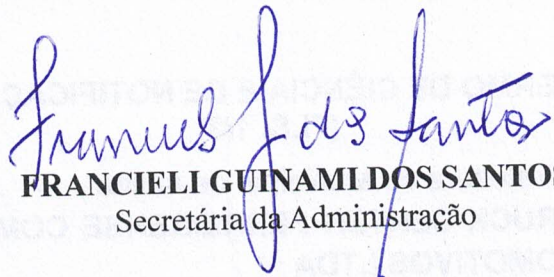
Pela Contratante:

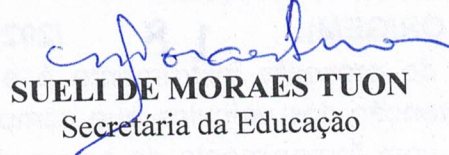

MAURO DELFORNO

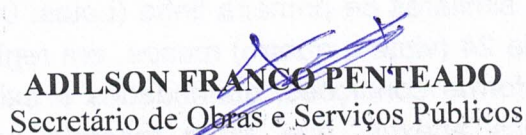
Prefeito Municipal em exercício (PORTARIA Nº 8.879/25)

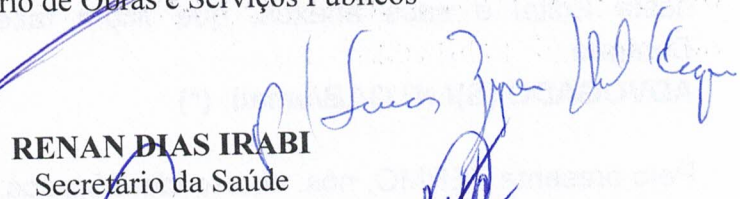


Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo


FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS
Secretária da Administração


SUELI DE MORAES TUON
Secretária da Educação

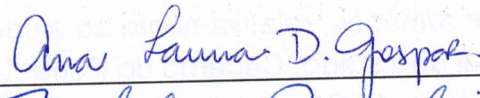
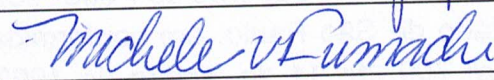

ADILSON FRANCO PENTEADO
Secretário de Obras e Serviços Públicos


RENAN DIAS IRABI
Secretário da Saúde

Pela Contratada:

**TRUCK-CENTER FERREIRENSE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS
AUTOMOTIVOS LTDA - ALBERTO DE MORAES LEITÃO NETO**

Testemunhas:

- 1- 
- 2- 

Observação: Esta é a fl. 13/13 do Termo de Contrato n.º **18** /2025, oriundo do Processo Administrativo n.º 07906/2024, firmado em **28 JAN. 2025**



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(FLS. 1/3)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CONTRATADO: TRUCK-CENTER FERREIRENSE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18 /2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuado de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Itatiba, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha (Lotes: 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 10), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.